



2025

FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

ARTIGO 1º

NORMA HABILITANTE, DENOMINAÇÃO E NATUREZA

1. Os presentes Estatutos são elaborados à luz do regime jurídico habilitante, previsto no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação em vigor, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva.
2. A Federação de Triatlo de Portugal, que usa a abreviatura FTP, constituiu-se como pessoa coletiva sob a forma de associação sem fins lucrativos, em 16 de outubro de 1989, sendo a sucessora da Associação Portuguesa de Triatlo, criada em 26 de maio de 1987.
3. A FTP é uma federação desportiva unidesportiva, com estatuto de utilidade pública desportiva.
4. A FTP é membro da "European Triathlon Union" (doravante designada apenas por ETU) e da "World Triathlon", respetivamente federações europeia e mundial de Triatlo.
5. A FTP é também membro do Comité Olímpico de Portugal (doravante designado apenas por COP), com assento na respetiva Assembleia Plenária, e membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal (doravante designada apenas por CDP).
6. A FTP rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos próprios.
7. A FTP tem âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território nacional, podendo instituir Delegações ou nomear delegados ou representantes em determinada circunscrição territorial.
8. A FTP organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

ARTIGO 2º

SEDE

A FTP tem a sua sede na Alameda do Sabugueiro, 1B, Murganhal, 2760-128 CAXIAS, Portugal.

ARTIGO 3º

FINS

Os fins da FTP são os seguintes:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a prática desportiva da modalidade de Triatlo, e das modalidades afins de Duatlo, Aquatlo e Aquabike (triatlo) em todo o território nacional.
- b) Defender e representar os interesses desportivos dos seus associados e licenciados, intervindo em áreas e com as ações necessárias, sempre com o objetivo de promover a prática e a expansão da modalidade de triatlo e/ou das modalidades afins.
- c) Representar os interesses das modalidades tuteladas perante a Administração Pública e as demais entidades públicas e privadas.
- d) Representar as modalidades tuteladas junto das federações congéneres estrangeiras e organismos internacionais.
- e) Organizar os respetivos quadros competitivos oficiais, designadamente campeonatos nacionais ou regionais, atribuindo os correspondentes títulos.
- f) Organizar quadros competitivos internacionais, europeus ou mundiais, por acordo com as congéneres estrangeiras ou por atribuição de organizações internacionais.
- g) Organizar e apoiar a participação competitiva das seleções nacionais e as representações nacionais em eventos internacionais.
- h) Garantir a ética desportiva na competição e nas relações entre os praticantes e demais agentes das modalidades tuteladas.

ARTIGO 4º

SÍMBOLOS

1. A FTP tem como símbolos fundamentais, para além dos símbolos nacionais, o seu Estandarte e a sua Bandeira.
2. Constituem ainda símbolos da FTP os equipamentos das seleções nacionais e regionais, o selo Branco e o Carimbo.

3. O ESTANDARTE, em seda, tem a forma de um retângulo branco, ao centro tem bordado o emblema em anexo (composto por três formas estilizadas que representam os 3 segmentos da modalidade de triatlo: natação, ciclismo e corrida, enquadráveis por um triângulo onde os elementos ocupam áreas iguais e são dispostos no sentido dos ponteiros do relógio; as cores – vermelho, verde e amarelo – permitem identificar Portugal pelas cores da bandeira nacional), com a denominação em extenso por cima – "FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL" – e a data da fundação por baixo – "16 de OUTUBRO de 1989" – apresenta tralha de um metro e comprimento de um metro e meio, em tecido de seda branca, é debruado por um cordão com as cores nacionais (vermelho, verde e amarelo) com as extremidades rematadas por borlas das mesmas cores, servindo para dar laçadas na haste que é metálica e na qual enfia por uma bainha denticulada.
4. A BANDEIRA respeita a forma, as cores e a relação entre as dimensões e ordenação do estandarte, bem como a colocação do emblema ao centro, podendo dispensar as inscrições restantes.

O selo Branco e o Carimbo são circulares, tendo ao centro o emblema e à direita a designação de Federação de Triatlo de Portugal no mesmo tipo de letra usado no estandarte.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, PRATICANTES, TREINADORES E ÁRBITROS

ARTIGO 5º

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

A FTP tem as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Honorários;
- c) De Mérito.

ARTIGO 6º

ASSOCIADOS

1. São associados efetivos:
 - a) Clubes com fins desportivos que se dediquem à prática do Triatlo e/ou Duatlo e/ou Aquatlo e/ou Aquabike (triatlo);
 - b) Associações desportivas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores que, no seu âmbito, comportem a prática do Triatlo e/ou Duatlo e/ou Aquatlo e/ou Aquabike (triatlo);

- c) Praticantes da modalidade de Triatlo e/ou Duatlo e/ou Aquatlo e/ou Aquabike (triatlo), treinadores e árbitros.
- 2. A qualidade de associado efetivo adquire-se por deliberação da Direção, sob proposta do interessado.
- 3. A qualidade de associado efetivo será suspensa no caso de não pagamento da taxa anual de associação.
- 4. São associados Honorários e de Mérito as pessoas singulares ou coletivas agraciadas com a distinção honorífica de "Associado Honorário" e "Associados de Mérito", nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral de Atribuição das Distinções Honoríficas.
- 5. A qualidade de associado (Efetivo, Honorário e de Mérito) poderá ser perdida como sanção por cometimento de infração grave, pelo período que for definido em processo disciplinar, nos termos regulamentarmente previstos. Todo o processo disciplinar é desencadeado pelo Conselho de Disciplina de modo a salvaguardar o princípio da separação de poderes.

ARTIGO 7º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- 1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Eleger os órgãos sociais da FTP;
 - b) Participar com voto deliberativo na Assembleia-Geral, nos termos dos artigos 14º dos Estatutos e 5º do Regulamento Eleitoral;
 - c) Participar nos quadros competitivos oficiais, organizados pela FTP, nos termos dos respetivos regulamentos.
- 2. Os direitos consignados nas alíneas a), b) e c) do número anterior são exercidos por intermédio dos respectivos delegados, devidamente credenciados.
- 3. Os associados honorários e de mérito têm o direito a participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto;
- 4. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à assembleia geral, pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos, com exceção dos referidos na alínea e) do número 1 do artigo 34º do RJFD.

ARTIGO 8º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

- 1. São deveres gerais dos associados:

- a) Cumprir as deliberações da Assembleia-Geral e as resoluções da Direção e demais órgãos sociais da FTP;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos da FTP;
 - c) Contribuir para o progresso e desenvolvimento da modalidade de triatlo e/ou das modalidades afins e da FTP e velar pelo seu bom nome, abstendo-se de condutas que as prejudiquem;
 - d) Prestar colaboração nas atividades da modalidade de triatlo e/ou das modalidades afins, designadamente nas organizações e representações nacionais.
2. São também deveres dos associados efetivos efetuar o pagamento da respetiva taxa anual de associação;
3. É ainda dever dos associados efetivos participar na Assembleia-Geral, nos termos previstos nestes Estatutos.

ARTIGO 9º

PRATICANTES, TREINADORES E ÁRBITROS

- 1. A FTP emite uma licença válida para uma época a todos os praticantes, treinadores e árbitros que a solicitem e cumpram os requisitos regulamentares.
- 2. Os praticantes e treinadores podem ser licenciados como individuais ou como agregados a um dos clubes associados efetivos da FTP.

ARTIGO 10º

DIREITOS DOS PRATICANTES TREINADORES E ÁRBITROS LICENCIADOS

- 1. São direitos dos praticantes, treinadores e árbitros validamente licenciados:
 - a) Participar nos quadros competitivos da FTP de acordo com os respetivos estatutos e função e no cumprimento dos regulamentos federativos;
 - b) Deter licença de praticante, treinador ou árbitro;
 - c) Frequentar a sede da FTP;
 - d) Eleger os respetivos delegados às Assembleias-Gerais da FTP;
 - e) Requerer a convocação de Assembleia-Geral através dos respetivos delegados;
 - f) Ser eleito delegado à Assembleia-Geral da FTP;
 - g) Gozar de proteção, aos seus interesses desportivos, por parte da FTP, designadamente junto do Estado e demais entidades oficiais.

2. São também direitos dos praticantes:

- a) Desde que de nacionalidade portuguesa, serem seleccionáveis para representação nacional em competições internacionais pelos critérios previamente estabelecidos em normativo próprio;
- b) Integrarem o Regime de Alto Rendimento, mediante o preenchimento dos requisitos definidos na legislação em vigor.

ARTIGO 11º
DEVERES DOS PRATICANTES, TREINADORES E ÁRBITROS
LICENCIADOS

São deveres dos praticantes, treinadores e árbitros licenciados:

- a) Conhecer e cumprir os regulamentos federativos bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva;
- b) Participar na eleição dos respetivos delegados à Assembleia-Geral da FTP.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 12º
ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os órgãos da FTP são os seguintes:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Arbitragem e Competições;

2. A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e de fiscalização não pode ser inferior a 33,3 %.

12º-A ELEIÇÕES

1. Os delegados à assembleia geral são eleitos ou designados nos termos estabelecidos pelo regulamento eleitoral, o qual igualmente estabelece a duração dos seus mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.
2. A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior.
3. Os órgãos, referidos nas alíneas d) a g) do artigo anterior, são eleitos em listas próprias e devem abranger um número ímpar de membros.
4. Os órgãos, referidos nas alíneas e) e f) do artigo anterior, são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e a conversão dos votos em mandatos é feita através da aplicação do método da média mais alta de Hondt.
5. O regulamento eleitoral não pode exigir que as listas de candidatura, para os diversos órgãos, sejam subscritas por mais do que 10% dos delegados à assembleia geral.
6. As eleições, para todos os órgãos, são feitas através de sufrágio direto e secreto.

ARTIGO 12º-B ASSEMBLEIA ELEITORAL

1. As eleições para os órgãos sociais têm lugar em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente no último quadrimestre do ano de Jogos Olímpicos.
2. A entrega das listas para cada um dos órgãos sociais deverá ter lugar até trinta dias antes da Assembleia Eleitoral, dentro do prazo estipulado em convocatória.
3. As eleições para os delegados dos praticantes, treinadores e árbitros têm lugar em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente no decurso do mês de janeiro do primeiro e terceiro ano do ciclo olímpico e conferem aos delegados mandatos de duas épocas desportivas.
4. As eleições realizam-se por sufrágio secreto e direto e o processo eleitoral rege-se de acordo com as normas do Regulamento Eleitoral da FTP.

ARTIGO 13º

ASSEMBLEIA-GERAL

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da FTP e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais bem como todos os associados, cabendo-lhe designadamente:
 - a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos referidos nas alíneas b) e d) a g) referidos no artigo 12º dos Estatutos;
 - b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
 - c) A aprovação e alteração dos estatutos;
 - d) A aprovação da proposta de extinção da FTP;
 - e) A atribuição das distinções honoríficas, consignadas nas alíneas a) e b), do n.º 1 do artigo 33º.
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à assembleia geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação, nos termos do artigo 8.º do RJFD, da aprovação do regulamento em causa.
4. A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

ARTIGO 14º

COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A Assembleia-Geral é composta por 100 delegados.
2. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, pode representar apenas uma única entidade.
3. Cada delegado tem direito a um voto.
4. Os delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia Geral como segue:
 - a) Clubes Associados, 68 delegados;
 - b) Treinadores, 8 delegados;

- c) Árbitros, 8 delegados;
 - d) Praticantes no regime de alto rendimento, 4 delegados;
 - e) Praticantes licenciados pela FTP, 12 delegados.
5. Pelo menos, trinta e três vírgula três por cento dos delegados dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros terão, obrigatoriamente, de ser do género feminino.
6. Em caso de a Assembleia Eleitoral não eleger em número os praticantes em regime de alto rendimento, por ausência de candidatura, serão eleitos praticantes licenciados, até 16 delegados no total dos praticantes em regime de alto rendimento e praticantes licenciados.
7. Em caso de a Assembleia Eleitoral não eleger em número os praticantes licenciados, por ausência de candidatura, serão eleitos praticantes em regime de alto rendimento, até 16 delegados no total dos praticantes em regime de alto rendimento e praticantes licenciados.

ARTIGO 15º

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos elegíveis, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.
2. O exercício do direito de voto na assembleia geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva.
3. Salvo no caso de assembleia geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na assembleia geral.
4. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

ARTIGO 16º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Na ausência do presidente e do vice-presidente, a Assembleia-Geral designará de entre os presentes, um presidente, e este, por seu turno, escolherá o ou os membros em falta para a constituição da mesa.

3. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar as Assembleias-Gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos das sessões;
- c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direção quando por esta solicitado.

ARTIGO 17º

REUNIÕES ORDINÁRIAS

- 1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do relatório e contas referente ao ano transato e para aprovação do plano de atividades e orçamento para o ano em causa, podendo, para esta última finalidade, a Assembleia-Geral ser antecipada para o último trimestre do ano anterior.
- 2. Reúne, ordinariamente, no último quadrimestre do ano que encerra o ciclo olímpico de verão para eleição dos titulares, elegíveis, dos órgãos sociais para o quadriénio seguinte.
- 3. Reúne, ordinariamente, em janeiro do primeiro e terceiro ano do ciclo olímpico de verão para eleição dos Delegados representantes dos praticantes, treinadores e árbitros.
- 4. À Assembleia-Geral, reunida ordinariamente, cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalhos.

ARTIGO 18º

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por solicitação do Presidente da Federação, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ao Presidente da Federação ou a requerimento subscrito por um mínimo de 20 % dos delegados à assembleia.

ARTIGO 19º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da mesa, com a antecedência mínima de quinze dias, e de trinta dias para a Assembleia Eleitoral dos órgãos sociais.
- 2. A convocatória é efetuada por comunicação escrita, e publicação no sítio da FTP na internet, devendo constar dela a ordem de trabalhos.

3. A Assembleia Geral delibera em primeira convocação quando esteja presente a maioria dos delegados com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de presenças.
4. Os membros titulares dos órgãos sociais têm direito a participar sem direito a voto.
5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos delegados presentes, com exceção:
 - a) Das deliberações de alteração dos Estatutos e de aprovação de proposta de reconhecimento de associado honorário, e membro de mérito, para as quais é exigida maioria qualificada de três quartos dos votos dos presentes;
 - b) Da deliberação de extinção da FTP, para a qual é exigida maioria qualificada de quatro quintos dos votos de todos os associados com direito a voto;
 - c) Da deliberação de destituição de titulares dos órgãos sociais eleitos, apresentada nos termos exigidos pelo art. 32º nº 4, para as quais é exigida uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos presentes.
6. É nula toda a deliberação tomada sobre assunto estranho à ordem de trabalhos, a menos que estejam presentes todos os delegados com direito a voto e todos concordem com o aditamento do assunto à ordem de trabalhos.
7. A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião (sessão), com indicação imediata dos preceitos infringidos.
8. No caso previsto no número anterior, compete ao Presidente da Assembleia Geral apreciar a nulidade invocada. Em caso afirmativo, proclamará nula a deliberação e de nenhum efeito prosseguindo a reunião (sessão).
9. O Presidente da Assembleia-Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo, a data da sua continuação, (em segunda reunião da mesma sessão).
10. O Presidente da Assembleia-Geral, perante circunstâncias excecionalmente graves, pode interromper a reunião (sessão), declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respetiva ordem de trabalhos. A qualquer delegado presente na mesma é, contudo, reconhecido o direito de recorrer judicialmente dessa decisão.

ARTIGO 20º

PRESIDENTE

1. O Presidente representa a FTP, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

2. O Presidente da FTP é, por inerência e simultaneamente, o Presidente da Direção, e compete-lhe especialmente:
- a) Representar a FTP junto da Administração Pública;
 - b) Representar a FTP junto das organizações suas congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a FTP em juízo;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FTP;
 - f) Assegurar a gestão corrente dos negócios da FTP;
 - g) Participar nas reuniões de quaisquer órgãos federativos (quando o próprio órgão achar conveniente), de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
 - h) Solicitar ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral da Federação, a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - i) Constituir as direções técnicas necessárias ao regular funcionamento da FTP e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas ao Presidente, Direção e Conselho de Arbitragem e Competições.

ARTIGO 21º

DIREÇÃO

- 1. A direção é o órgão colegial de administração da FTP, eleita nos termos estatutários.
- 2. Compete-lhe, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Aprovar os regulamentos;
 - b) Organizar as seleções nacionais;
 - c) Organizar as competições desportivas não profissionais;
 - d) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 - e) Elaborar anualmente o plano de atividades;
 - f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - g) Administrar os negócios da FTP, em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;

- h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da federação.
3. A direção é o órgão colegial de vinculação externa da FTP, operando essa vinculabilidade através da intervenção do Presidente e do Vice-Presidente para a Área Financeira.
4. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direção deverá propor, à Assembleia Geral, um substituto, que será, por esta, eleito.

ARTIGO 22º

CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos efetivos, sendo um o Presidente e os restantes Vice-Presidentes.
2. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tiver a qualificação de Revisor Oficial de Contas, o Presidente da FTP deve promover a certificação das contas antes de as submeter à aprovação em Assembleia-Geral, por um Revisor Oficial de Contas.
3. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os atos de administração financeira, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis;
 - b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - d) Acompanhar o funcionamento da FTP, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
4. O Conselho Fiscal é responsável por ter conhecimento das irregularidades financeiras e POR não adotar as providências adequadas, mas não será responsável nos mesmos termos do infrator.

ARTIGO 23º

CONSELHO DE ARBITRAGEM E COMPETIÇÕES

1. O Conselho de Arbitragem e Competições é constituído por cinco elementos efetivos, sendo um o Presidente e os restantes Vice-Presidentes.

2. Compete ao Conselho de Arbitragem e Competições:

- a) Coordenar e administrar a atividade dos árbitros, compreendendo:
 - i) O estabelecimento dos parâmetros da sua formação, sob orientação e coordenação da Direção para a Formação;
 - ii) A sua classificação técnica;
 - iii) A sua nomeação para as provas integrantes dos quadros competitivos oficiais.
- b) Coordenar a execução de todos os atos necessários à montagem do quadro competitivo quando e nos termos definidos pela Direção.

ARTIGO 24º **CONSELHO DE DISCIPLINA**

1. Ao conselho de disciplina cabe, de acordo com a lei e com os regulamentos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva.
2. Cabe, igualmente, ao Conselho de Disciplina decidir, em primeira instância, as reclamações interpostas com fundamento em ilegalidade cometida pelos Órgãos de decisão em matéria Desportiva e Administrativa.
3. As decisões do conselho de disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.
4. O conselho de disciplina será constituído por três membros, sendo a sua maioria de membros licenciados em Direito, incluindo o presidente.

ARTIGO 25º **CONSELHO DE JUSTIÇA**

1. Cabe ao conselho de justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.
2. As decisões do conselho de justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.
3. O conselho de justiça não pode incumbir-se, ou ser incumbido por outros órgãos, de funções consultivas.
4. O conselho de justiça poderá funcionar em secções especializadas.
5. O conselho de justiça será constituído por três membros, sendo a sua maioria de membros licenciados em Direito, incluindo o presidente.

ARTIGO 26º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS COLEGIAIS

1. Os órgãos sociais colegiais são convocados pelos respetivos Presidentes, ou seus substitutos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, dispondo o Presidente, ou quem em sua substituição presida aos trabalhos, de voto de qualidade.
3. O presidente de cada um dos órgãos, é substituído em caso de ausência pelo vice-presidente mais votado ou, em caso de empate, pelo melhor colocado na lista de candidatura.
4. Das reuniões de qualquer órgão social colegial da FTP é sempre lavrada ata, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
5. Em caso de impedimento de um ou mais membros efetivos, com exceção da Direção, os candidatos não eleitos poderão ser chamados à efetividade de funções, de acordo com os resultados eleitorais.
6. Os órgãos sociais colegiais podem elaborar regulamentos próprios que vinculam os respetivos membros, desde que estejam em conformidade com a Lei e os Estatutos da FTP.
7. Há sempre recurso para o Conselho de Justiça em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos respetivos membros, salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente da FTP no uso da sua competência própria.

ARTIGO 27º

PROFISSIONALIZAÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Os Titulares dos órgãos sociais, por princípio dirigentes benévolos, podem em caso de necessidade, face às exigências de funcionamento do cargo, ser remunerados mensalmente até ao limite máximo de 5 remunerações mínimas garantidas ilíquidas, desde que, devidamente inscrito no orçamento anual aprovado em Assembleia-Geral e não auferam quaisquer outras remunerações da FTP.

ARTIGO 28º

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis para os órgãos da FTP os maiores de 18 anos não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FTP, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes

contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

ARTIGO 29º

INCOMPATIBILIDADES

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é incompatível com a função de titular de órgão da FTP:
 - a) O exercício de outro cargo na FTP;
 - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FTP;
 - c) Relativamente aos órgãos da FTP, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.
2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
3. Para efeitos da alínea c) do n.º 1, não é incompatível, com a função de titular de órgão federativo, o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

ARTIGO 30º

MANDATO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. O mandato dos titulares dos órgãos da FTP é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico de verão.
2. Nenhum dos titulares dos órgãos sociais poderá exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos sociais não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

ARTIGO 31º

PERDA DE MANDATO

1. Sem prejuízo de outros fatores previstos nos Estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos.

2. Perdem ainda o mandato, os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos, nos termos gerais.

ARTIGO 32º

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

1. Os titulares dos órgãos sociais da FTP cessam as suas funções quando termina o mandato, quando renunciam ou quando são destituídos.
2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.
3. Os titulares dos órgãos sociais renunciam aos respetivos cargos comunicando-o, por escrito, ao Presidente da FTP e ao Presidente da Assembleia-Geral.
4. A Assembleia-Geral poderá destituir qualquer dos titulares dos órgãos sociais eleitos, exceto a Direção, mediante proposta nesse sentido apresentada pelo Presidente do órgão em causa ou por delegados representando três quartos dos votos possíveis, desde que aprovada por três quartos dos votos dos delegados presentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ARTIGO 33º

DISTINÇÕES HONORÍFICAS

1. A FTP pode atribuir, a pessoas individuais ou coletivas, distinções honoríficas como reconhecimento por bons serviços, dedicação e mérito associativo e desportivo, compreendendo as seguintes:
 - a) Associado Honorário;
 - b) Associado de Mérito;
 - c) Medalha de Honra;
 - d) Medalha de Bons Serviços;
 - e) Louvor Público.

2. A atribuição das distinções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência da Assembleia-Geral.
3. A atribuição das distinções previstas nas alíneas c), d) e e) do número anterior, são da competência da Direção.
4. A atribuição das distinções honoríficas faz-se de acordo com o disposto no Regulamento de Atribuições Honoríficas.

ARTIGO 34º

GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

1. O ano social e fiscal da FTP coincide com o ano civil.
2. O património da FTP é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.
3. A gestão patrimonial e financeira da FTP, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às federações com utilidade pública desportiva.
4. O Presidente e o responsável pela área financeira obrigam conjuntamente a FTP.
5. Constituem receitas da FTP:
 - a) O produto das quotas e taxas a pagar pelos seus associados e licenciados, nos termos regulamentares;
 - b) As taxas das provas organizadas pela FTP;
 - c) As taxas de homologação de competições oficiais;
 - d) O produto de publicidade;
 - e) Depósitos de recursos julgados improcedentes;
 - f) O produto de multas;
 - g) O produto da venda de publicações e outros materiais;
 - h) Os subsídios do Estado e de outros organismos;
 - i) Doações, heranças e legados;
 - j) Outras legalmente previstas.
6. São despesas da FTP:
 - a) Os encargos com o respetivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;

- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos e/ou dos serviços a que tenha de recorrer.

ARTIGO 35º

REGIME DISCIPLINAR

1. Estão sujeitos à disciplina da FTP os seus associados, dirigentes e os demais agentes desportivos;
2. Consta de regulamento próprio a definição de infrações, a determinação das sanções e o processo aplicável;
3. A FTP dispõe de um canal de denúncia interna destinado a factos suscetíveis de configurarem infração de normas de defesa da ética desportiva.

ARTIGO 36º

PUBLICITAÇÃO DA ATIVIDADE

1. A FTP deve publicitar, na sua página na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
 - a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos corpos gerentes;
 - f) Os contactos da federação e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).
2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

ARTIGO 37º

EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

1. Para além das causas legalmente previstas, a FTP só pode ser extinta ou dissolvida por deliberação da Assembleia-Geral, nos termos previstos na alínea b) do n.º 5 do artigo 19º dos Estatutos.

2. Em caso de extinção ou dissolução, a Assembleia Geral deliberará, de harmonia com a lei, o destino a dar ao património da FTP.

ARTIGO 38º

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Os presentes Estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 19º dos Estatutos.

ENCERRAMENTO

O presente documento é composto por 38 artigos em 21 páginas e foi aprovado em reunião da Assembleia-Geral da FTP em 9 de setembro de 2025.